



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 030/2022 - Dispensa n°. 005/2022

TERMO DE CONTRATO N° 023/2022

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 030/2022 – Dispensa de Licitação N.º 005/2022 e de outro Fernanda Scarpa Sousa 86137514668.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Microempresadora Individual **Fernanda Scarpa Sousa 86137514668**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.058.527/0001-35, localizada à Rua Nicolau Scarpa, n° 245, Centro, Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, portadora da cédula de identidade n° MG6711748 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° 861.375.146-68, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 030/2022 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridas, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) conforme especificado abaixo:

| ITEM | UNI | QNTD | DESCRIÇÃO   | V.UNIT       | V.TOTAL       |
|------|-----|------|---|--------------|---------------|
| 01   | UN  | 08   | Serviços de elaboração e execução de projeto de educação patrimonial. | R\$ 2.187,50 | R\$ 17.500,00 |

#### DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Especificações dos serviços

3.1 – Escuta Ativa - pesquisa de campo com detentores de saberes locais.

3.1.1 – Roda de escuta comunidade Bom Sucesso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.1.2 – Roda de escuta comunidade Jardim.

3.1.3 – Produção de material audiovisual com todo conteúdo aprendido durante as rodas de escutas;

3.1.4 – Apresentação para as crianças da história da comunidade através de depoimentos de pessoas que vivenciaram os momentos culturais do Município e através do material produzido - promovendo ações que aproximam os detentores de saberes da comunidade escolar - resgate das culturas tradicionais - folia de reis

Parceiros:

- Comunidade dos Bairros Bom Sucesso e Jardim
- Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura Dilza Pinho Nilo
- Escolas Públicas e Particulares

3.2 – Semana de vivência do Patrimônio Cultural através das artes.

3.2.1 – Educação Patrimonial com cunho ambiental, focando o bem natural em fase de tombamento pelo Município - Cachoeira do Vô Delfim, sua proteção e proteção de seus afluentes junto a comunidade do Jardim em parceria com o Instituto SuperAção - nascente dos rios Verde e encontro com o rio Passa Quatro.

3.2.2 – Roda de escuta com educadores e historiadores de várias gerações - história da nossa educação, tendo como objeto de pesquisa a Escola Municipal Felipe dos Santos, o Colégio Sul Mineiro, o Colégio das Irmãs (Fundação) e Escolas Rurais - História da Cidade, tendo como objeto de pesquisa casarões históricos

3.2.2.1 – Material documentado em vídeo, exposição fotográfica a partir de acervos particulares e públicos focado principalmente nas edificações tombadas, os que ainda estão em processo de tombamento e patrimônios inventariados no Município;

3.2.2.2 - Criação de um circuito turístico contando a história da cidade através das edificações;

3.2.2.3 - Atividades voltadas para os patrimônios imateriais "Arraiá do Sô João", Tapetes de Corpus Christi, Festival de música em Itanhandu - Palestra para professores de toda rede de educação do Município.

Parceiros:

- Associação dos Bairros
- Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura Dilza Pinho Nilo
- Escolas Públicas e Particulares
- Instituto Superação
- IEPHA
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente

3.3 – Itanhandu Cantará - Salvaguarda do Patrimônio Imaterial Registrado " festival de Música em Itanhandu".

3.3.1 – Itanhandu Cantará - Incentivo à tradição musical da cidade.

Selecionar e treinar talentos mirins de Itanhandu, tanto moradores da área urbana quanto das áreas rurais para uma apresentação musical semelhante à apresentação dos adultos que é um Patrimônio Imaterial Registrado no Município

Parceiros:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura Dilza Pinho Nilo
- População em geral
- Clima - cursos livres de arte e música
- Compositores e músicos locais

### 3.4 – Oficinas de criatividade

3.4.1 – Escrita Criativa e ilustração com destaque aos 100 anos do Município - incentivar a leitura, escrita e criatividade:

3.4.2 – Resgate a cultura dos trabalhos manuais tradicionais da região - despertar o interesse por trabalhos manuais tradicionais e a relação socioeconômica e emocional.

3.4.2.1 – Oficina de escrita criativa e ilustração aberta para alunos da Rede Municipal de Ensino.

3.4.2.2 - Oficinas para envolvidos na indústria criativa, buscando criar uma identidade e fortalecendo os bens culturais tradicionais do município, como Artesanato e Culinária local.

Parceiros:

- Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura Dilza Pinho Nilo
- Escolas Públicas e Particulares
- FLI - Feira Literária de Itanhandu
- Biblioteca Pública Municipal
- Biblioteca da Eubiose
- População envolvida com a indústria criativa

### 3.5 – Olimpíada Patrimonial

3.5.1 – Olimpíada Patrimonial (finalização em setembro) - trabalho focado nos patrimônios materiais, imateriais e naturais do Município - promover uma reflexão sobre a importância da Conservação e Preservação do Patrimônio Cultural de Itanhandu

Trazer a comunidade urbana e rural para trocar experiências e informações sobre Patrimônios Culturais e através de jogos e brincadeiras.

Parceiros:

- Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura Dilza Pinho Nilo
- Escolas Públicas e Particulares
- FLI - Feira Literária de Itanhandu
- Biblioteca Pública Municipal
- Biblioteca da Eubiose
- Sobre Bike

**Parágrafo único:** Caso as medidas de segurança permitam, as atividades serão realizadas de forma presencial, caso ainda haja restrições devido ao COVID-19, serão realizadas via virtual.

### DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA QUARTA:-** Da execução dos serviços:



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG  
Email: [licita@itanhandu.com.br](mailto:licita@itanhandu.com.br) - [www.itanhandu.com.br](http://www.itanhandu.com.br)  
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 4.1 – Os serviços a que se refere o objeto do presente Termo deverão ter início após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço;
- 4.2 – A empresa contratada deverá participar das reuniões agendadas;
- 4.3 – A contratada deverá estar à disposição da Secretaria de Turismo e Cultura, e do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Itanhandu/MG, por telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio de comunicação durante os dias úteis da semana;
- 4.4 – A empresa contratada ficará responsável pela entrega da documentação, em duas vias impressas e em mídia digital, para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Itanhandu/MG, sendo que uma reprodução ficará nos arquivos da Secretaria e outra enviada para IEPHA/MG, conforme determina a Deliberação Normativa – DN CONEP nº 01/2021 Exercício 2024, em vigor;
- 4.5 – Os serviços serão executados no período de 07 (sete) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 4.6 – Todo material produzido pela contratada atinente aos critérios de pontuação do ICMS Patrimônio Cultural, deverá ser entregue previamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Itanhandu/MG, até o dia 12/11/2022, para avaliação e aprovação, sendo reenviado posteriormente para a mesma, para os ajustes que se fizerem necessários, antes da entrega definitiva em 20/11/2022;
- 4.7 – O não cumprimento do disposto na Cláusula Quarta e seus subitens do presente termo acarretarão a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente;
- 4.8 – A ordem de serviço oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail), cadastrado no Município de Itanhandu, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado na Cláusula Quarta deste contrato. Para tanto a empresa contratada deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. Se após 10 (dez) dias úteis da homologação do certame a ordem de fornecimento ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail [compras@itanhandu.mg.gov.br](mailto:compras@itanhandu.mg.gov.br), solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material.
- 4.9 – A administração Municipal, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, rejeitarão, no todo ou em parte, a prestação de serviços executada em desacordo com o presente termo de referência em Edital e seus anexos.

### DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA:-** O prazo de execução do presente contrato será de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura deste termo, sendo o prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2022, para liquidação e pagamento dos valores devidos ao contratado.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:-** A contratante pagará o valor total pelos serviços a importância de R\$17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), o pagamento será efetuado em 08 (oito) parcelas mensais e iguais de R\$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.187,50 (Dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) num prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

6.1.1- O preço referido na Cláusula Segunda é irreatável e nele estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.1.2 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Dados para faturamento

**MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2021, conforme verbas a seguir especificadas:

**658** – 02.11.02.13.391.0040.2108 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR – 100.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA NONA:-** São obrigações do contratado:

9.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

9.1.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

9.1.2 - Observar os prazos estipulados.

9.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação de serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.1.5 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal (transporte, estadia, alimentação e outros) necessária a prestação do serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.1.6 - Absorver qualquer tributo seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre o serviço prestado que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.1.7 - Dar garantias de que os serviços especificados acima atendem aos objetivos propostos e desejados da Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Difusão Cultural, bem como a Secretaria Municipal de Turismo.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** São obrigações do contratante:

10.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

10.1.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.

10.1.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

10.1.3 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

### DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Elenice da Silva Ramos, matrícula 9348, inscrita no CPF sob o nº 740156056-91, email: cultura@itanhandu.mg.gov.br e pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, inscrito no CPF 845.664.666-15, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br.

11.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração, Secretaria de Turismo e Cultura ou de seus agentes e prepostos.

11.2 – Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA GARANTIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:-** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:-** 16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

16.1.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.1.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

16.1.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

16.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

16.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DAS CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:-**

17.1 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições da **DISPENSA Nº 005/2022.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

17.2 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

17.3 – As despesas de deslocamento serão custeadas pela contratada.

17.4 - Todo o material necessário, gastos com estadia, transporte, alimentação, equipamentos necessários a serem utilizados pela equipe de trabalho são de responsabilidade da contratada.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:-** As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 29 de abril de 2022.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**Fernanda Scarpa Sousa**  
**MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_